



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.166, de 21 de setembro de 1.989

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA
E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terra localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, nesta cidade, e adiante descrita:- "área de terra localizada defronte o prolongamento da Rua Francisco Mesquita (antiga Rua 18), justamente ao lado da área já proposta em doação para o Rotary Club através da Lei nº 1.920/86, medindo de frente para a referida Rua Francisco Mesquita (antiga Rua 18) 22,40 m, do lado direito de quem desta última olha para a área confronta novamente com área já doada ao citado Clube de Serviço, do lado esquerdo confronta com o prolongamento da Rua Melvis Jones (antiga Rua 5) projetada; perfazendo uma área de 388,65 m² (trezentos e oitenta e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao ROTARY CLUB DE TAQUARITINGA, para complementação de sua sede social.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado no § 1º do mesmo artigo, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

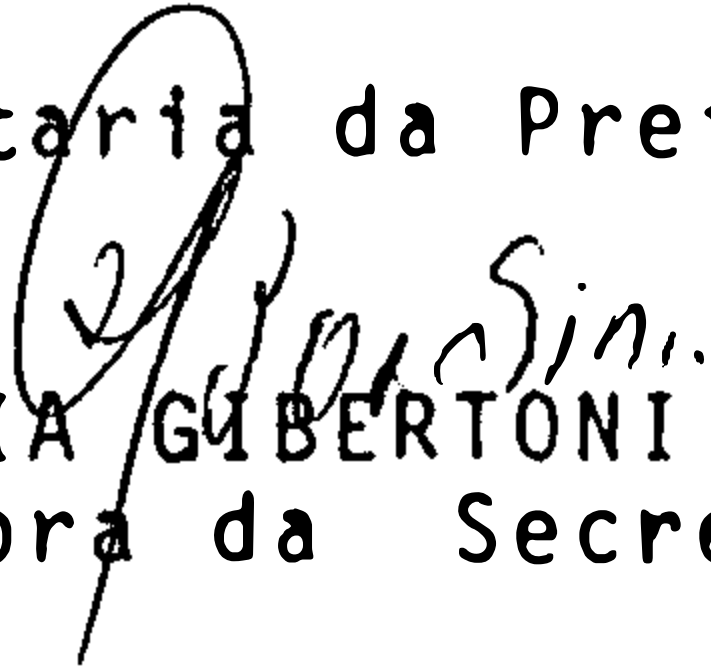
ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de setembro de 1.989.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GUBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -